



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.061/2010
Data 18/02/2010 Pp: 42
Autência: 10.44344787

Processo nº : E-12/020.061/2010
Data de autuação: 18/02/2010
Concessionária: Prolagos
Assunto: Revisão Tarifária - DACONS
Sessão Regulatória: 31 de março de 2015

RELATÓRIO

O presente Relatório visa, sob a relatoria do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, a dar seguimento à revisão tarifária anual, em obediência ao art. 4º da Deliberação AGENERSA no 166/2007, exarada no âmbito do processo E-33/110.040/2005, que traçou as diretrizes para o reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração da alíquota do PIS e do COFINS.

Em virtude do término do mandato do relator, em 29/03/2011 o Processo é redistribuído à relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo¹. Já em 22/05/2012, também em virtude do término do mandato do novo relator, o processo é redistribuído à minha relatoria.

Solicitei, então, manifestações à CAPEI². A Câmara Técnica reitera a Nota Técnica nº 007/2011³, afirmando que *“a referida Nota Técnica seguiu orientação expressa de despacho do então Conselheiro Presidente”* esclarecendo ainda ter seguido as orientações constantes na Revisão Quinquenal. Cumpre esclarecer que a Nota Técnica CAPEI nº 007/2011 apresenta estudo, concluindo que *“o percentual de reequilíbrio derivado da metodologia aprovada pelo CODIR é de 1.8413% (um inteiro, oito mil, quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento), a vigorar nos*

¹ Resolução CODIR 228/2011, fls 389

² Fl. 393

³ Fls. 372/375



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.061/2010
Data 18/02/2010 Fls.: 423
Rubrica: 44314787

12 (doze) meses a contar de novembro de 2010⁴ e acrescenta que “a redução na tarifa deva ser da ordem de 2,12534%, a ser aplicado na atual”.

A Câmara Técnica⁵ destaca “que todas as tarifas supervenientes, inclusive a que refletiu o histórico de DACONS do período de novembro de 2010 a outubro de 2011, foram calculadas tomando-se por base a tarifa aprovada na revisão quinquenal, embutido o percentual de desconto indigitado (...) quando da edição da NT CAPET 007/2011, em 17/01/11, todos os valores fechados eram conhecidos e foram utilizados em nosso cálculos”.

No mesmo despacho⁶ a CAPET entende que “restam 03 (três) possibilidades: manter intacto o percentual de 1,4019% (um inteiro e quatro mil e dezenove décimos de milésimo por cento), conforme aprovado pela revisão quinquenal; aprovar o cálculo e as razões da Prolagos, aplicando-se suplementarmente uma redução de 0,2064% (dois mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento) nas tarifas desde 1º de dezembro de 2010; aprovar os cálculos e as razões desta CAPET, aplicando suplementarmente uma redução de 0,7235 pp (sete mil duzentos e trinta e cinco décimos de milésimo de ponto percentual) ou, mais precisamente, de 0,784% (sete mil e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) nas tarifas desde 1º de dezembro de 2010”. Ressalta que, “qualquer decisão que não seja a favor da primeira possibilidade acima listada incorrerá em compensações”.

Através da Carta no 1109/2012⁶, a Prolagos adere a uma das alternativas apresentadas no parecer da CAPET e solicita que “se considere o redutor de 1,6083%, levando-se em conta de que 1,4019% já foi reduzido (...) restando tão somente a redução de 0,2064%”.

A CAPET⁷ sustenta que “a aplicação do diferencial de 0,2064% pode ser feita ao faturamento da Delegatária, conforme nossos apontamentos extraídos dos balancetes analíticos

⁴ Fls. 394/395

⁵ Fl. 394

⁶ Fls. 402/405



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

por ela encaminhados, e remetida, devidamente atualizada, para compensação nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, a ser retomada em breve”.

Em seu Parecer⁸, a Procuradoria da AGENERSA sustenta “que seja encampado o entendimento da CAPET, órgão regimentalmente competente para tal análise”. E acrescenta que “não é demais ressaltar, outrossim, que o leque de soluções apresentadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária compreende o pleito da concessionária de redução tarifária suplementar de 0,2064%, de modo que, em última análise, há convergência de entendimento entre a PROLAGOS e CAPET”.

Consta às fls. 417 o Ofício AGENERSA/CODIR/LT no 059/2015, através do qual abri prazo para que a Concessionária apresente suas Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁷ Fls. 407/408

⁸ Fls. 410/414



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.061/2010
Data 18/02/2010 Fls. 425
Rubrica 8 ID: 44344389

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/020.061/2010
Data de autuação: 18/02/2010
Concessionária: Prolagos
Assunto: Revisão Tarifária - DACONS
Sessão Regulatória: 31 de março de 2015

VOTO

O presente Regulatório visa a dar seguimento à revisão tarifária anual, em obediência ao art. 4º da Deliberação AGENERSA no 166/2007, exarada no âmbito do processo E-33/110.040/2005, que traçou as diretrizes para o reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração da alíquota do PIS e do COFINS.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária¹, instada a se manifestar, esclarece que “o percentual de reequilíbrio derivado da metodologia aprovada pelo CODIR é de 1,8413% (um inteiro, oito mil, quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento), a vigorar nos 12 (doze) meses a contar de novembro de 2010” e acrescenta que “a redução na tarifa deva ser da ordem de 2,12534% (dois inteiros e doze mil, quinhentos e trinta e quatro centésimos de milésimo por cento), a ser aplicado na atual”.

Destaca,² ainda, “que todas as tarifas supervenientes, inclusive a que refletiu o histórico de DACONS do período de novembro de 2010 a outubro de 2011, foram calculadas tomando-se por base a tarifa aprovada na revisão quinquenal”. E, para alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro, apresenta “03 (três) possibilidades: manter intacto o percentual [redução] de 1,4019% (um inteiro e quatro mil e dezenove décimos de milésimo por cento), conforme aprovado pela revisão quinquenal; aprovar o cálculo e as razões da Prolagos, aplicando-se suplementarmente

¹ Nota Técnica CAPET no 007/2011, Fls. 372/375

² Fls. 394/395



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

uma redução de 0,2064% (dois mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento) nas tarifas desde 1º de dezembro de 2010 (sic); aprovar os cálculos e as razões desta CAPET, aplicando suplementarmente uma redução de (...), mais precisamente, de 0,7084% (sete mil e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) (...). Ressalta que, "qualquer decisão que não seja a favor da primeira possibilidade acima listada incorrerá em compensações".

Por sua vez, a Prolagos³ adere a uma das alternativas apresentadas no parecer da CAPET e solicita que "se considere o redutor de 1,6083% (um inteiro e seis mil e oitenta e três décimos de milésimo por cento), levando-se em conta de que 1,4019% (um inteiro, quatro mil e dezenove décimos de milésimo por cento) já foi reduzido (...) restando tão somente a redução de 0,2064% (dois mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento)".

A CAPET⁴, ao definir o montante a ser compensado, elucida que "a aplicação do diferencial de 0,2064% (dois mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento) pode ser feita ao faturamento da Delegatária, conforme nossos apontamentos extraídos dos balancetes analíticos por ela encaminhados, e remetida, devidamente atualizada, para compensação nos trabalhos da III Revisão Quinquenal", tendo sido calculado o montante de R\$ 206.273,98 (duzentos e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), data base de outubro/2011.

A Procuradoria⁵ da AGENERSA sustenta "que seja encampado o entendimento da CAPET, órgão regimentalmente competente para tal análise". E acrescenta que "não é demais ressaltar, outrossim, que o leque de soluções apresentadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária compreende o pleito da concessionária de redução tarifária suplementar de 0,2064% (dois mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), de modo que, em última análise, há convergência de entendimento entre a PROLAGOS e CAPET".

³ Fls. 402/405

⁴ Fls. 407/408

⁵ Fls. 410/414



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/020.061/2010
Data 18/02/2010 Fls.: 427
ID: 44314787

Tendo transcorrido o prazo aberto para que a Concessionária apresente suas Razões Finais⁶, as mesmas não foram protocolizadas nesta AGENERSA.

Com base nos pareceres da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Aprovar a aplicação suplementar de uma redução de 0,2064% (dois mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento) sobre as tarifas de novembro de 2010 a outubro de 2011;
- Aprovar o montante de R\$ 206.273,98 (duzentos e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), data base de outubro/2011, como forma de compensação dos valores recebidos a maior pela Concessionária;
- Remeter o montante acima aprovado para compensação na III Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁶ Fl. 417



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos Trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, de ordem superior, juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

<u>DOCUMENTO(S)</u>	<u>FOLHA(S)</u>
1 -Carta- PR/480/2015 PROLAGOS	Fls : 429

Com este fim e para constar eu, **Josiane P. Webber Thomaz**, Assessora, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.


Josiane P. Webber Thomaz
Assessora
Id Funcional : 4431478-7

São Pedro da Aldeia, 26 de Março de 2015.

Carta – PR/480/2015/PROLAGOS

Para: AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ilma. Sra.
Josiane P. Webber Thomaz
Assessora do Conselheiro Luigi Troisi

Assunto: Resposta ao Ofício AGENERSA/LT Nº 059/2015

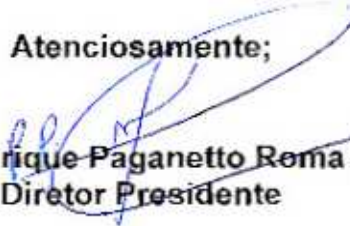
Ref.: Processo Regulatório E-12/020.061/2010 – Revisão Tarifária DACONS

Prezada Senhora,

Nesta oportunidade, a concessionária vem ratificar a sua manifestação apresentada nos autos (fls. 402 e seguintes) e corroborar com a conclusão do parecer da CAPET (fls. 407) e da Procuradoria (fls. 410 e seguintes). Assim, requeremos ao Ilustre Relator e ao Conselho Diretor da AGENERSA que seja aprovado o valor a ser aplicado do percentual de 0,2064% e que o seu resultado seja enviado para a compensação na Terceira Revisão Quinquenal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;


Carlos Henrique Paganetto Roma Junior
Diretor Presidente

Thiago Maziero
Gestor Operacional
Protagos S/A

AGENERSA - Protocolo	
ID	1236
Data	31/03/2015
Horário	12:05
Rubrica	Fernanda da Silva Assistente - SECEX AGENERSA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ao Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza

De ordem superior, encaminho o presente processo, conforme pedido de vista na Sessão Regulatória de 31 de março de 2015.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
ID 2054136-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/020.061/2010

Data: 18/02/2010

fls. 431

Rubrica: *[assinatura]* Id: *[assinatura]*

Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DE: CODIR/JB
PARA: CODIR/LT

De ordem superior, retorno os presentes autos.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2015.

[assinatura]
Tiago da Silva Marra
Assessor-Especial
ID 4422664-0

[carimbo]
Tiago da Silva Marra
Assessor-Especial
ID nº 4422664-0

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21 2332-6459
www.agenersa.rj.gov.br - socex@agensa.rj.gov.br



Serviço Público Estadual

Processo nº E14/020.661 / 2010

Data 18/02/10 Fls. 432

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2499

, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Revisão Tarifária - DACONS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.061/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação suplementar de uma redução de 0,2064% (dois mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento) sobre as tarifas de novembro de 2010 a outubro de 2011;

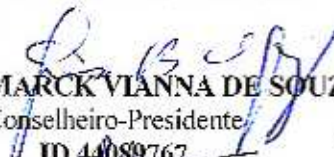
Art. 2º - Aprovar o montante de R\$ 206.273,98 (duzentos e seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), data base de outubro/2011, referente aos valores recebidos a maior pela Concessionária;

Art. 3º - Remeter o montante acima aprovado para compensação na III Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos;

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

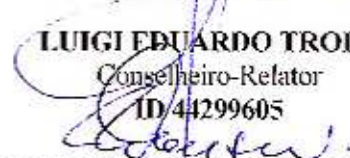
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

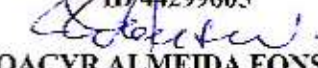
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

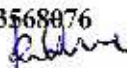
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

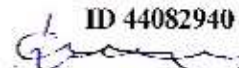
Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
VOGAL